



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.395, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 173/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. As piscinas, quando destinadas ao uso coletivo, têm nas bordas externas a indicação de profundidade.

§ 1.º - Havendo variação de profundidade, ela é indicada por faixas.

§ 2.º - As indicações são marcadas por adesivos ou por pintura antiderrapante, sendo bem visíveis.

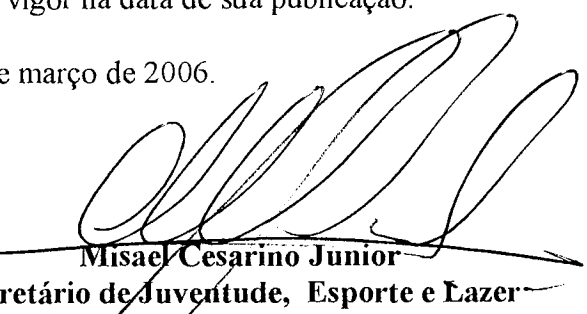
Art. 2.º. A inobservância desta lei esta sujeita à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, havendo persistência, acontece a interdição.

Parágrafo único – A cobrança de multa é regulada pelas normas municipais aplicáveis.

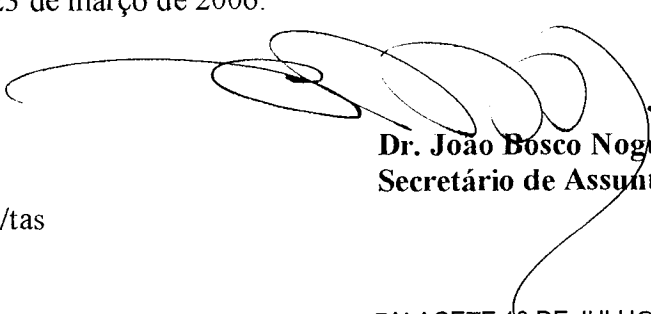
Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Misael Cesarino Junior
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 23 de março de 2006.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO